



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins que esta  
L E I foi publicada no D O E,

Nesta Data: 04 / 12 / 2025

*Vera Lucia Soárez*

Gerência Executiva de Registro de Ato:  
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI N° 14.153

DE 03

DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIA: DEPUTADA SILVIA BENJAMIN

Institui o Relatório Anual Socioeconômico da Primeira Infância no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

**Art. 1º** Fica instituído o Relatório Anual Socioeconômico da Primeira Infância, documento que deverá conter os principais dados relativos às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos no Estado da Paraíba, nas vertentes de cidadania, educação, saúde, direito ao brincar e proteção.

**Art. 2º** O Relatório Anual Socioeconômico da Primeira Infância terá como objetivos:

I – subsidiar a elaboração, a integração e a articulação das ações governamentais e não governamentais voltadas para a primeira infância;

II – promover a integração e a articulação das ações governamentais e não governamentais voltadas para a primeira infância;

III – garantir a disponibilização de informações atualizadas e confiáveis sobre a situação da primeira infância no Estado da Paraíba.

**Art. 3º** O Relatório Anual Socioeconômico da Primeira Infância deverá contemplar, no mínimo, os seguintes instrumentos de ação:

I – coleta, análise e divulgação de dados demográficos, socioeconômicos, educacionais, de saúde e de proteção à criança;

II – identificação de áreas prioritárias de atuação e de grupos vulneráveis:

III – recomendações para a formulação de políticas públicas e ações estratégicas voltadas para a primeira infância.



## ESTADO DA PARAÍBA

**Art. 4º** O Relatório será elaborado anualmente pelo órgão estadual responsável pelas políticas públicas voltadas à primeira infância, em parceria com as instituições de pesquisa e universidades.

**Art. 5º** Para a elaboração do Relatório, o órgão responsável poderá solicitar informações e dados de outros órgãos e entidades, públicos e privados, que atuem na área da primeira infância.

**Art. 6º** O Relatório Anual Socioeconômico da Primeira Infância será divulgado amplamente, por meio digital, garantindo-se o acesso público e gratuito a todas as partes interessadas.

**Art. 7º** Poderá o Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,  
em João Pessoa, 03 de dezembro de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO  
Governador